

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Título Executivo Europeu](#) > Poland

Título executivo europeu

Polónia

Polónia



PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

1. Procedimentos de rectificação e de revogação (n.º 2 do artigo 10.º)

Procedimento de retificação: O procedimento de retificação é levado a cabo nos termos do artigo 350.º, em conjugação com o artigo 361.º, do Código de Processo Civil.

«Artigo 350.º, § 1. O tribunal pode retificar oficiosamente quaisquer incorreções, erros de transcrição, erros de cálculo ou outros erros manifestos constantes da sentença.

§ 2. É posteriormente aditada à sentença judicial uma nota em que se refere a retificação. Os extratos destinados às partes poderão conter igualmente essa nota se tal for expressamente solicitado pelas partes. Todas as cópias e extratos posteriores devem ser redigidos de forma a integrar a decisão de retificação.

§ 3. Se o processo for submetido a um tribunal de segunda instância, este pode retificar oficiosamente a sentença proferida pelo tribunal de primeira instância.

Procedimento de revogação nos termos do artigo 795.º, n.º 4 do Código de Processo Civil.

«Artigo 795.º, n.º 4, § 1. Se se considerar que existem motivos para revogar uma certidão de título executivo europeu por força do Regulamento (CE) n.º 805/2004, o tribunal que emitiu a certidão deve revogá-la a pedido do devedor.

§ 2. O pedido deve ser apresentado no prazo de um mês a contar do dia em que o devedor for notificado da decisão de emissão da certidão.

§ 3. Se o pedido não for apresentado no formulário previsto no Regulamento (CE) n.º 805/2004, deve preencher as condições que regem a redação dos atos processuais e indicar os motivos que o fundamentam.

§ 4. Antes de revogar a decisão, o tribunal deve dar ao credor a possibilidade de se pronunciar.

§ 5. É possível recorrer da decisão de revogação de uma certidão de título executivo europeu.

Os pedidos de revogação uma certidão de um título executivo europeu estão sujeitos a uma taxa de 50 PLN.

Artigo 361.º. Salvo disposição em contrário do Código de Processo Civil, as disposições sobre a sentença são aplicáveis *mutatis mutandis* às decisões.

Artigo 13.º § 2. As disposições relativas ao processo contencioso são aplicáveis *mutatis mutandis* aos outros

tipos de processos regidos pelo Código de Processo Civil, salvo disposição específica em contrário.

As certidões de Título Executivo Europeu são emitidas sob a forma de decisão judicial, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 795.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

2. Procedimentos de revisão (n.º 1 do artigo 19.º)

Procedimento de revisão: a prorrogação do prazo para interpor recurso é regida pelos artigos 168.º a 172.º do Código de Processo Civil.

«Artigo 168.º § 1. Se uma das partes não praticar determinado ato dentro do prazo sem que lhe possa ser imputada a culpa desse incumprimento, poderá solicitar ao tribunal a reposição do prazo em causa. Essa decisão pode ser tomada em sessão à porta fechada.

§ 2. No entanto, o restabelecimento não é admissível se o incumprimento do prazo não tiver consequências processuais negativas para a parte.

Artigo 169.º § 1. O pedido de reposição do prazo deve ser apresentado ao tribunal onde o processo corre termos no prazo de uma semana a contar da data em que o motivo do incumprimento do prazo cessar de existir.

Artigo 169.º § 2. As circunstâncias que justificam o pedido devem ser fundamentadas no pedido.

Artigo 169.º § 3. Ao introduzir o pedido, a parte deve tomar as medidas processuais necessárias.

Artigo 169.º § 4. Se decorrer mais de um ano após o termo do prazo não respeitado, a reposição do prazo só será possível em casos especiais.

Artigo 172.º. O facto de se apresentar um pedido de reposição do prazo não tem efeitos suspensivos nem a nível do processo nem da execução da decisão. O tribunal pode, no entanto, consoante as circunstâncias, suspender a instância ou suspender a execução da decisão. Se o pedido for deferido, o tribunal pode examinar imediatamente o processo.»

3. Línguas aceites (alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º)

Línguas aceites nos termos do artigo 20.º, n.º 2, alínea c), do regulamento: polaco

4. Autoridades designadas para efeitos de certificação de instrumentos autênticos (artigo 25.º)

As autoridades a que se refere o artigo 25.º do regulamento são os tribunais de comarca (*sądy rejonowe*). É competente o tribunal da comarca onde o ato autêntico tiver sido redigido.

■ Última atualização: 07/01/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.